



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 13 de setembro de 2016 - Nº 1556 - Divulgado em 12/09/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	2
Errata	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
4. Atos da 2ª Câmara	8
Intimação para Sessão	8
Citação para Defesa por Edital	8
5. Atos dos Jurisdicionados	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	9
Errata	10

DOCUMENTO TC Nº	JURISDICIONADO
44266/16	Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
40266/16	Fundo Municipal de Saúde de Marcação
43865/15	Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
36776/16	Prefeitura Municipal de Quixaba
38853/15	Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04307/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a).

Sessão: 2096 - 28/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04562/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Wellington Viana França, Gestor(a); Jose Maria de Lucena Filho, Ex-Gestor(a); Magda Cecilia Cardoso Ferreira, Interessado(a); Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04741/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 138/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, e ainda, art. 28, inciso IV, do Regimento Interno, RESOLVE designar o Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, matrícula nº 370.552-8, o Conselheiro-Substituto RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO, matrícula nº 370.447-5, e a Procuradora-Geral SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, matrícula nº 370.350-9, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para realizar Estudos e Orientações sobre a Formatação e o Encaminhamento das Decisões do Tribunal sobre Contas Anuais das Prefeituras à Luz de Precedente Judicial.

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do Documento TC Nº 25212/15, referente à Prefeitura Municipal de Boa Vista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do **DEFERIMENTO** das solicitações constantes dos documentos abaixo relacionados:



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00477/16

Sessão: 2093 - 06/09/2016

Processo: [08554/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: Veronica Bezerra de Araujo, Gestor(a); André Agra Gomes de Lira, Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Alexandre Costa de Almeida, Ex-Gestor(a); Flávio Romero Guimarães, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a); Constantino Soares Souto, Procurador(a); Fábio Henrique Thoma, Procurador(a); Csn Engenharia Ltda. (cnpj 05919802/0001-13), Interessado(a); Eduardo da Silva Medeiros - Representante Legal da Empresa Engeferros Indústria, Comércio E Serviços, Interessado(a); Engeferros Indústria, Comércio E Serviços Ltda. (cnpj 41133356/0001-80), Interessado(a); Sérgio Alexandre de Siqueira Pereira - Representante Legal da Empresa Csn Engenharia Ltda., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08554/08, no tocante ao recurso de apelação interposto pelo Sr. Flávio Romero Guimarães, Ex-secretário de Educação, Esporte e Cultura da Prefeitura de Campina Grande, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01497/2013, emitido na ocasião do julgamento da inspeção especial de obras, exercício de 2006, daquela Prefeitura, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, na sessão nesta data realizada, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em, PRELIMINARMENTE, TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso, em virtude do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1 - TORNAR SEM EFEITO o débito de R\$ 4.118,00 (item "4" do Acórdão AC2 TC 1497/2013), imputado, solidariamente, ao Sr. Flávio Romero Guimarães e à empresa ENGEFERROS Ltda, tendo em vista que a importância foi depositada na conta da Prefeitura antes da decisão contida no referido Acórdão, permanecendo, ainda, o débito de R\$ 371,06, que pode ser afastado, em razão do pequeno valor, suprimindo, por conseguinte, o item "4" do Acórdão AC2 TC 1497/2013; 2 - JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as obras executadas pelo Ex-secretário de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, Sr. Flávio Romero Guimarães; 3 - DESCONSTITUIR as multas previstas no item "5" do mesmo Acórdão, direcionadas ao Sr. Flávio Romero Guimarães e à empresa ENGEFERROS Ltda, mantendo aquelas dirigidas ao Sr. Alexandre Costa Almeida e à empresa CSN Engenharia S/A; e 4 - MANTER os demais termos do Acórdão combatido. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de setembro de 2016.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/09/2016:

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04055/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Débora Cristiane Farias Moraes, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2672 - 22/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04221/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Karla Maria Martins Pimentel, Ex-Gestor(a); Hermann Lundgren Correa Regis, Advogado(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2672 - 22/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04278/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a).

Sessão: 2673 - 29/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02895/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Djaci Farias Brasileiro, Ex-Gestor(a); Gaudêncio Mendes de Sousa, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Sessão: 2673 - 29/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03032/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Jasmina Farah, Gestor(a); Aluísio Vinagre Régis, Ex-Gestor(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a).

Sessão: 2673 - 29/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [07108/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: Tânia Mangueira Nitão Inácio, Gestor(a); José Marcilio Batista, Interessado(a).

Sessão: 2672 - 22/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [15640/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Americo Graciano Cabral Neto, Responsável; Inácio Machado de Souza Filho, Responsável; Ivan de Almeida Burity, Responsável; Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Responsável; Maristela Viana de Oliveira, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2673 - 29/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [15930/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Maria Gorete de Andrade Dantas, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15930/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [01825/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: Emmanuel Felipe Lucena Messias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01825/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05754/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 127/129 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04921/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02841/16

Sessão: 2668 - 25/08/2016

Processo: [05650/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Ex-Gestor(a); José Francisco dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar não cumprido o Acórdão AC1 – TC – 04255/2014, e cominar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,03 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), ao senhor Marcos Ponce Leon, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, com espeque no artigo 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da coima financeira, bem como para remeter a esta Corte as informações referentes aos proventos do senhor José Francisco dos Santos, nos termos pedidos pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC1-TC 02849/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [06723/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Rita Leite Pereira de Oliveira, Interessado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Thiago Freire Araújo, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Onildo Veloso Junior, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Rita Leite Pereira de Oliveira, matrícula n.º 68.965-3, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, torne sem efeito a Portaria – A – N.º 654, de 10 de março de 2015, fl. 178, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 187/188. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02842/16

Sessão: 2668 - 25/08/2016

Processo: [06745/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: Marcos Pereira de Oliveira, Gestor(a); Antonio Cesar Braga, Gestor(a); João Mendes de Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06745/06, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: – Declarar irregulares as contratações por excepcional interesse público, realizadas pelo Município de Veirópolis, discriminados nos presentes autos. – Cominar multa pessoal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 88,07 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), ao senhor Antônio Cesar Braga, com espeque no artigo 56, II, da LOTCE/PB, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário. – Assinar de prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito Municipal de Veirópolis, senhor Antônio Cesar Braga, para adoção das providências necessárias a: – Regularizar o seu quadro de pessoal, de modo a que os vínculos precários de profissionais atuantes na área de saúde só sejam permitidos nas situações excepcionais previstas em lei, devendo o preenchimento das vagas existentes ser efetuado em obediência aos princípios reitores do ordenamento jurídico. – Regularizar o vínculo dos Agentes do PEVA, devendo enquadrá-los como Agente de Combate às Endemias e comprovar a ocorrência de surto endêmico no Município. – Enviar a este Tribunal documentação comprobatória da efetivação de tais medidas – Recomendar à atual gestão no sentido de tomar providências, na maior brevidade possível e atentando para os limites para despesas de pessoal, para realização de concurso público, objetivando o preenchimento das vagas de funções públicas permanentes por servidores efetivos, atualmente ocupadas por contratados temporários.

Ato: Acórdão AC1-TC 02846/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [02559/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor José Veríssimo Ferreira Lima, matrícula N.º 15.002-9, Guarda Municipal Auxiliar da Superintendência da Guarda Municipal, à fl. 110.

Ato: Acórdão AC1-TC 02847/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [02566/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Francisca Bezerra da Silva, matrícula N.º 23.471-1, Auxiliar de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito, à fl. 88.



Ato: Acórdão AC1-TC 02843/16

Sessão: 2668 - 25/08/2016

Processo: [08425/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Interessados: Roni Peterson de Andrade Alecar, Gestor(a); Mizael Martinho do Carmo, Ex-Gestor(a); Aécio Flavio Farias de Barros Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 8425/08 ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, CONHECER do recurso reconsideração manejado, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade (tempestividade e legitimidade) e, no mérito, em: - Negar-lhe o provimento, em especial, quanto à súplica, intentado a exclusão da multa imposta ao Sr. Roni Peterson de Andrade Alecar; - Declarar parcialmente cumprido o Acórdão AC1 TC 1857/2013; - Determinar à Divisão de Auditoria Municipal competente que verifique se o Legislativo de Bayeux adotou providências concretas com a finalidade de promover a regularização dos cargos de provimento efetivo de Arquivista (01), Telefonista (03), Chefe do Setor de Segurança (01) e Técnico de Informática (1), os quais não dispõem de previsão legal; - Determinar à 1ª Câmara que anexe cópia da presente decisão aos autos da PCA do Legislativo de Bayeux, exercício 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02848/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08547/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Elisabeth Madruga Holanda, matrícula Nº 11.523-1, Professor de Educação Básica II da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 61.

Ato: Acórdão AC1-TC 02853/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [03469/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Eliphas Dias Palitot, Ex-Gestor(a); Alderi de Oliveira Caju, Responsável; Maria Auxiliadora Bezerra da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Auxiliadora Bezerra da Silva, matrícula n.º 00.11-417, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS à Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju, CPF n.º 027.956.524-04, e ao antigo Presidente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Eliphas Dias Palitot, CPF n.º 037.264.957-20, nos valores singulares de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 43,80 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 2) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário das penalidades (43,80 UFRs/PB cada) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas comprovações dos seus efetivos adimplementos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º,

da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Bezerra da Silva, matrícula n.º 00.11-417, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Bonito de Santa Fé/PB. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento dos recolhimentos das multas impostas à Alcaidessa, Sra. Alderi de Oliveira Caju, CPF n.º 027.956.524-04, e ao antigo Administrador do Instituto de Previdência do Servidor da aludida Comuna, Sr. Eliphas Dias Palitot, CPF n.º 037.264.957-20.

Ato: Acórdão AC1-TC 02857/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [06455/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Claudio Gervasio Furtado Neto, Responsável; Francisca Oliveira dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. Francisca Oliveira dos Santos, matrícula n.º E02018, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao antigo Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, CPF n.º 053.641.334-78, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 10,95 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 2) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (10,95 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Oliveira dos Santos, matrícula n.º E02018, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias, notadamente no tocante ao acompanhamento do pagamento da coima imposta no item "1" desta decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 02850/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [03298/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Roberto Pinto Gouveia, Interessado(a); Maria do Livramento da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03298/11, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0270/14 e pela concessão de registro ao ato de pensão à Senhora Maria do Livramento da Silva, à fl. 33.

Ato: Acórdão AC1-TC 02858/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [03687/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009



Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Gabriela Moura Dias, Procurador(a); Carlos Roberto da Costa Macedo Filho, Procurador(a); Natália Palmeira da Silva., Procurador(a); José Newton Sales Carneiro da Cunha, Procurador(a); Wendell Chaves Viana, Procurador(a); Rafaela Lins de Menezes, Procurador(a); Janduí Severino dos Santos, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); João Gilberto Montenegro Rodrigues, Advogado(a); Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Advogado(a); Paula Tatiana Leite Vieira da Costa, Advogado(a); Cybelle Santos de Mello, Advogado(a); Marta Augusta de Almeida, Advogado(a); Breno de Medeiros Bezerra, Advogado(a); Isabella Luíse Nóbrega, Advogado(a); Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Advogado(a); Rodrigo Brandão Melquiades, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Janduí Severino dos Santos, matrícula n.º 04.907-7, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02851/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08626/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); Maria da Guia Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08626/11, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-0272/14 e pela con-cessão de registro ao ato de pensão à Senhora Maria da Guia de Souza, à fl. 163.

Ato: Acórdão AC1-TC 02844/16

Sessão: 2668 - 25/08/2016

Processo: [12951/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); João Batista Gomes de Lima Junior, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Antonio Adriano Duarte Bezerra, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N° 12.951/13, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar não cumprida a Resolução RC1 TC n/ 202/2014; 2. Aplicar multa pessoal ao Sr. Reginaldo Pereira da Costa, Prefeito afastado de Santa Rita, no valor de R\$ 4.668,03 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos), correspondentes a 102,77 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba- UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, na hipótese de omissão, desde já recomendada; 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. Severino Alves Barbosa Filho, atual Chefe do Executivo de Santa Rita, no valor de R\$ 4.668,03 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos), correspondentes a 102,77 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba- UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, na hipótese de omissão, desde já recomendada; 4. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Santa Rita, Sr. Severino Alves Barbosa Filho, apresente a esta Corte de Contas os documentos que comprovem efetivamente a frequência ao trabalho, as atribuições dos cargos, trabalhos realizados, declarações das chefias, local e horário de trabalho dos servidores Samuel de Paiva Henrique, Wendyane Grayce de Souza Henrique, Mayara Rachel Queiroga da Cunha e Jefferson Ulisses Henrique da Silva, bem como a habilitação para o exercício do magistério do professor Samuel de Paiva Henrique, diários de classe, frequência dos alunos, escola em que o mesmo exerce a profissão,

referentes aos últimos cinco anos, conforme relatório de fls. 29/31, sob pena de aplicação de multa e reflexos negativos na Prestação de Contas Anual, exercício 2016, em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02867/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [00323/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Ana Maria Dutra da Silva, Gestor(a); Susana Fernandes Vieira, Assessor Técnico; Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-00323/15 e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao TCE-PB, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento Licitatório em análise e contrato dele decorrente; pela notificação do gestor, para que encaminhe a este TCE-PB os termos aditivos do contrato sob exame; pelo encaminhamento dos autos ao DECOP para a verificação da realização dos serviços.

Ato: Acórdão AC1-TC 02838/16

Sessão: 2668 - 25/08/2016

Processo: [06001/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: José Ademir de Farias, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N° 6001/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Alcantil, sob responsabilidade do Prefeito JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Alcantil, senhor JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, para que providencie a regularização dos pontos pendentes de cumprimento, em relação ao disposto na LC 131/2009 e na Lei 12.527/2011; e B) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2015 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 02834/16

Sessão: 2668 - 25/08/2016

Processo: [06015/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Ivaldo Washington de Lima, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N° 6015/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob responsabilidade do Prefeito IVALDO WASHINGTON DE LIMA, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Bom Sucesso, senhor IVALDO WASHINGTON DE LIMA, para que providencie a regularização do ponto pendente de cumprimento, em relação ao disposto na LC 131/2009 e na Lei 12.527/2011; e B) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2016 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 02860/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [11989/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014



Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Aderson Batista Rolim, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Aderson Batista Rolim, matrícula n.º 0000617, que ocupava o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, com lotação na Secretaria de Governo e Articulação Política do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02871/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [07096/16](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Inês Clementino dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02876/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [07854/16](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Marleide Silva de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02875/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [07872/16](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Maria Edinalva Dantas de Assis, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02874/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [07882/16](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Adeilda Nobrega de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02852/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08273/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Maria de Fatima Almeida Chaves, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fatima Almeida Chaves, matrícula N° 24.345-1, Auxiliar de Administração da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 02854/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08282/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Iraci de Oliveira E Sá, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Iraci de Oliveira e Sá, matrícula N° 12.874-1, Auxiliar de Administração da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 02855/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08285/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Evandro Feitosa Gomes, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Evandro Feitosa Gomes, matrícula N° 04.917-4, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria de Infraestrutura, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 02856/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08289/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Eduardo dos Santos, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Eduardo dos Santos, matrícula N° 07.634-1, Artífice da Secretaria de Turismo, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 02862/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08496/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Petronio Ricardo Prazim da Silva, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Petrônio Ricardo Prazim da Silva, matrícula n.º 18.765-8, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02859/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08674/16](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Sheila Laiana Camara de Almeida, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Interessado(a); Girlene Maria de Farias Alves, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Girlene Maria de Farias Alves, matrícula Nº 296, Merendeira da Secretaria Municipal de Administração, à fl. 21.

Ato: Acórdão AC1-TC 02861/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08677/16](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Sheila Laiana Camara de Almeida, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Interessado(a); Evanice Cardoso Alves, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Evanice Cardoso Alves, matrícula Nº 745, Professora da Secretaria Educação, à fl. 23.

Ato: Acórdão AC1-TC 02863/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08679/16](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Sheila Laiana Camara de Almeida, Gestor(a); Maria Anunciada Salvador Barros, Interessado(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Anunciada Salvador Barros, matrícula Nº 61, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 22.

Ato: Acórdão AC1-TC 02864/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08840/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Severina de Lourdes Ferreira da Silva, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Severina de Lourdes Ferreira da Silva, matrícula n.º 16.123-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02873/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [09473/16](#)

Jurisditionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Alzira Simplicio Ferraz de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02870/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [09474/16](#)

Jurisditionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Dagmar Elizabeth da Silva Pinto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02872/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [09475/16](#)

Jurisditionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Maria Aparecida de Oliveira Nobrega Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02866/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [10000/16](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Josefa Rita de Figueiredo, Interessado(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Josefa Rita de Figueiredo, matrícula n.º 446-4, que ocupava o cargo de Professora P1, Classe F, Nível 1, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02868/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [10035/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Josefa Roque de Oliveira, Interessado(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Josefa Roque de Oliveira, matrícula n.º 056, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02869/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [11106/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Regina de Sá Sarmiento, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Regina de Sá Sarmiento, matrícula n.º 77.734-0, que ocupava o cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02865/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [11108/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa Vieira Dias, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Josefa Vieira Dias, matrícula Nº 091.038-4, Cirurgiã Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 45.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2829 - 27/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [00825/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00825/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2828 - 20/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05352/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Intimados: Edgard Gama, Gestor(a); Roberto Flávio Guedes Barbosa, Ex-Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05352/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2829 - 27/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [17591/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Jacinto Bezerra da Silva, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15845/14](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citados: Luiz Luziel Rosado Pereira, Interessado(a); Erivânia de Sousa Firmino, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07225/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2014

Citados: Carlos Antônio Felix da Silva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09393/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2015

Citados: Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09980/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Cleber da Silva Melo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.



5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [46859/16](#)
Número da Licitação: 00074/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 02 veículos automotores de fabricação nacional, zero quilômetros, do tipo "Van/Minibus" com capacidade para 16 lugares, destinados a Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Data do Certame: 22/09/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux/PB
Observações: Adiado por impugnação e esclarecimento de dúvidas
Site do Edital:
http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologia.do/

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [48238/16](#)
Número da Licitação: 20205/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 21/09/2016 às 10:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [48271/16](#)
Número da Licitação: 00040/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Condado
Data do Certame: 21/09/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [48279/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.
Data do Certame: 20/09/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Observações: O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 12:00 HS, ATÉ O DIA 19/09/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [48284/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada, para realização de exames de ultrassonografia, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mogeiro.
Data do Certame: 20/09/2016 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Observações: O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da prefeitura, no horário de 08:00 à 12:00 hs até 19/09/2016.

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [48287/16](#)

Número da Licitação: 33005/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO TRECHO DA CIDADE ANTIGA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 11/10/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões - CEL - SEPLAN - PMJP
Valor Estimado: R\$ 3.362.580,69
Site do Edital:
<http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/concorrancia-no-330052016-seplan>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [48293/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES, PARA AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.
Data do Certame: 20/09/2016 às 13:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Observações: O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 12:00 HS, ATÉ O DIA 20/09/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [48313/16](#)
Número da Licitação: 00041/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, com fornecimento parcelado, destinados as atividades da Secretaria de Obras do município
Data do Certame: 21/09/2016 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [48337/16](#)
Número da Licitação: 10094/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRÓTESES.
Data do Certame: 21/09/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [48339/16](#)
Número da Licitação: 10095/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÓRTESES.
Data do Certame: 21/09/2016 às 08:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [48428/16](#)
Número da Licitação: 00044/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e genuínas para veículos leves da marca RENAULT, da frota da Prefeitura Municipal de Aparecida
Data do Certame: 20/09/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida
Site do Edital: <http://www.aparecida.pb.gov.br/site/licitacoes-e-econtratos/licitacoes/avisos-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [48430/16](#)
Número da Licitação: 00045/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de construção e ferragens, com fornecimento parcelado, para manutenção das atividades do município de Aparecida
Data do Certame: 20/09/2016 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida
Site do Edital: <http://www.aparecida.pb.gov.br/site/licitacoes-e-contratos/licitacoes/aviso-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [48434/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pães, Biscoitos, Bolos e Salgados, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração deste Município de Caiçara-PB
Data do Certame: 21/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [48436/16](#)
Número da Licitação: 00046/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, faixas, crachás, banners, etc., de uso da Prefeitura Municipal de Aparecida
Data do Certame: 20/09/2016 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida
Site do Edital: <http://www.aparecida.pb.gov.br/site/licitacoes-e-contratos/licitacoes/aviso-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã
Documento TCE nº: [48454/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de material de limpeza, higiene, conservação e descartáveis etc., durante o período de 100 dias, referente ao exercício de 2016 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município.
Data do Certame: 21/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [48538/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 21/09/2016 às 09:00
Local do Certame: PM SALGADINHO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [48545/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as secretarias municipais do município de Belém e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Belém.
Data do Certame: 20/09/2016 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Belém
Valor Estimado: R\$ 56.478,15

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [48554/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE

MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
Data do Certame: 20/09/2016 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 24.068,30

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [48560/16](#)
Número da Licitação: 00185/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVO E BOLSA DE COLOSTOMIA
Data do Certame: 22/09/2016 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [48562/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E MANUTENÇÕES DE REDES SEM FIOS (WIRELESS), LINKS DE INTERNET COM CAPACIDADES DE 5 MEGAS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.
Data do Certame: 22/09/2016 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 3.360,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [48581/16](#)
Número da Licitação: 04043/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GRÁFICA MUNICIPAL / SEAD
Data do Certame: 22/09/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala virtual BB: www.licitacoes-e.com.br
Site do Edital: <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/09/Editalpe04316materialqr%C3%A1fico.pdf>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/04/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [21010/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa do ramo para executar serviços na Ampliação e Construção de 02 salas de aulas na E.M.E.F. Maria Salomé de Almeida, conforme planilhas orçamentarias de custos

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/04/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [21014/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa do ramo para executar serviços no recapeamento de pneus, dos veículos pertencente a Prefeitura, conforme termo de referencia.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/08/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [43786/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de gênero alimentício, destinado a merenda escolar, creche, Programas Sociais (PETI, PROJÓVEM, CASA DA FAMÍLIA CASA DE APOIO e OUTROS), e demais Secretarias deste município, conforme termo de referencia

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/08/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento



Documento TCE nº: [43787/16](#)

Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e utensílios, para manutenção da limpeza, visando atender a demanda das Secretarias do Município de Livramento/PB, conforme termo de referencia

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/08/2016:

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: [43788/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de carnes e derivados, destinado a merenda escolar, creche, Programas Sociais, e demais Secretarias deste município, conforme termo de referencia.
